

COMUNICADO

Clientes da HEN passam a ser fornecidos pelo Comercializador de Último Recurso

A ERSE determinou que o fornecimento de todos os clientes do comercializador HEN – Serviços Energéticos, Lda. passa a ser assegurado pelo Comercializador de Último Recurso (CUR). Esta decisão visa garantir a regularidade e continuidade do fornecimento aos clientes da HEN, a qual deixou de reunir condições para prosseguir a sua atividade.

A ERSE-Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos foi formalmente notificada de que o comercializador HEN — Serviços Energéticos, Lda. deixou de ter condições para assegurar o fornecimento aos seus clientes, por incumprimentos de obrigações decorrentes da sua atuação no mercado elétrico.

O Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás prevê que o Comercializador de Último Recurso – função desempenhada pela SU Eletricidade que fornece todos os clientes que não optaram por um comercializador de mercado – garanta o abastecimento aos consumidores, cujo comercializador fique impedido de o fazer, designadamente por impedimento legal ou insolvência.

Neste sentido, no uso das disposições regulamentares existentes, a ERSE determinou que o CUR passe a assegurar o fornecimento regular dos cerca de 3 900 clientes do comercializador HEN — Serviços Energéticos, Lda. sem qualquer perturbação e sem necessidade de tomarem qualquer medida.

Aos consumidores em causa, conforme circular informativa da ERSE que lhes é individualmente endereçada, está assegurada a possibilidade de escolherem, a todo o tempo, um outro comercializador em regime de mercado.

A ERSE recomenda que os clientes do comercializador HEN – Serviços Energéticos, Lda. possam comunicar a leitura do consumo que consta do seu respetivo contador através dos meios disponibilizados pelo operador da rede de distribuição, designadamente pelo número de telefone 800 507 507, de chamada gratuita. Desta forma garante-se que a faturação aos clientes é ajustada e mais rigorosa. Os preços das tarifas praticadas pelo Comercializador de Último Recurso são aprovados pela ERSE e estão disponíveis também em www.sueletricidade.pt.



Face à atual volatilidade dos preços nos mercados grossistas e para minimizar os seus efeitos adversos, a ERSE avançou recentemente com um conjunto de medidas extraordinárias para os setores elétrico e do gás natural. A proposta, que se encontra em fase de audiência de interessados, visa assegurar uma maior flexibilidade da operação de comercialização em mercado, sem custos ou riscos acrescidos para os consumidores de energia. Desta forma, procura-se evitar eventuais problemas com a saída de comercializadores do mercado, bem como assegurar o acesso mais facilitado ao aprovisionamento de energia. Simultaneamente, preservase a concorrência no mercado da energia, limitando eventuais impactes adversos sobre a liberalização do setor mediante uma adequada contenção de potenciais riscos sistémicos.

Entra as medidas propostas destaca-se assim:

- a) Uma saída controlada e minimamente programada de comercializadores de mercado para os quais se reduz rapidamente ou não existe viabilidade económica da sua operação, evitando a quebra operacional decorrente de insolvências, por si só potenciadoras de um contágio sistémico aos operadores sobrantes em mercado. Os clientes destes comercializadores passam a ser abastecidos pelo comercializador de último recurso;
- b) O acesso, pelos comercializadores mais expostos, a mecanismos complementares de cobertura dos riscos de preço de aprovisionamento na comercialização de eletricidade, por recurso a energia produzida pelos produtores renováveis, através de um mecanismo competitivo simplificado e que assim contribuam para limitar perdas operacionais e de diversidade empresarial. No âmbito dos leilões de Produção em Regime Especial (PRE) a realizar pelo Comercializador de Último Recurso (CUR) serão oferecidos produtos de dimensão e maturidade temporal mais reduzidas, dedicados para comercializadores de pequena dimensão e limitados à quantidade de energia não contratualizada através de contratos bilaterais;
- c) Uma mais rápida adaptação do conjunto de obrigações relativas à gestão de garantias, em particular nos agentes comercializadores que procedam pró-ativamente a uma adaptação da sua operação em mercado (redução de carteira de fornecimentos).

Lisboa, 11 outubro de 2021